

Projeto de Resolução nº /2004 (Do Sr. Osmar Serraglio)

Altera o parágrafo único do art. 40 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados para alterar a data de escolha de Presidente ou Vice-Presidente de Comissão Permanente no caso de vacância.

Art. 1º. O parágrafo único do art. 40 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40.

Parágrafo único. Se até 30 de novembro vagar o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, proceder-se-á nova eleição para escolha do sucessor. Ocorrida a vacância após esta data, o cargo será provido na forma indicada no *caput* deste artigo.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de junho de 2004

**DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO
PMDB/PR**

JUSTIFICATIVA

Com o advento da Resolução nº 20/2004, aprovada por esta Casa no início da sessão legislativa ordinária deste ano, o quantitativo das Comissões Permanentes bem como a questão da cumulatividade de titularidade nelas foram alterados. Também foi modificado o período de mandato dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões Permanentes. Antes, o mandato era até o dia 15 de fevereiro do ano subsequente ao da posse. A Resolução supra citada estabelece que seus mandatos agora vão até a eleição dos novos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões.

Esta alteração inviabilizou a aplicação prática do parágrafo único do artigo 40 do RICD, pois este estabelece, na redação ora vigente, que caso ocorra vacância antes de 3 meses do término do mandato, far-se-á nova eleição. Embora não haja uma data fixa expressa, a data era sempre fixa, pois o mandato terminava em 15 de fevereiro. Ela somente era alterada quando em anos bisextos. Com a nova redação dada ao artigo 39 do RICD pela Resolução nº 20/2004, que alterou a data final do mandato para uma data incerta (quando da eleição da nova “mesa” da comissão) nunca se saberá, ao certo, quando será fixada esta data que servirá como balizador para a ocorrência de nova eleição ou não, no caso de vacância do cargo.

Este projeto vem, portanto, no intuito de suprir essa lacuna criada com o advento da citada resolução, estabelecendo a mesma data prevista para os cargos da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

Para tanto, conto com o apoio de meus pares para a rápida tramitação desta proposta.